

MAPEAMENTO DE PROCESSOS - FILIAÇÃO DIRETA A NOVO PARTIDO, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE DESFILIAÇÃO À LEGENDA ANTERIOR



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
EQUIPE RESPONSÁVEL	4
1 MAPEAMENTO - FILIAÇÃO DIRETA A NOVO PARTIDO, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE DESFILIAÇÃO À LEGENDA ANTERIOR	5
2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	6
GLOSSÁRIO	7

APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará tem continuamente envidado esforços para a melhoria de seus processos internos e sua modernização administrativa, a fim de aumentar a efetividade de suas ações e atender aos anseios dos eleitores e jurisdicionados. Para que isso ocorra, os processos de trabalho precisam ser geridos de maneira consciente, padronizada e eficiente, de modo a garantir um alto padrão de qualidade em todas as suas unidades. Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer a metodologia para identificar, mapear e dar conhecimento sobre os respectivos fluxos e modelos para toda a organização, permitindo a implantação do ciclo do PDCA para sua melhoria contínua, bem como, a efetiva transmissão do conhecimento indispensável à continuidade da realização dos serviços com a agilidade, segurança e eficiência.

Além do demonstrado ganho para a instituição, a implantação da gestão de processos nos órgãos do poder judiciário é uma determinação da Resolução CNJ nº325/2020.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário manterão unidade de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico.

§ 1º A unidade de gestão estratégica referida no caput também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e, a critério do órgão, produção e análise de dados estatísticos.

EQUIPE RESPONSÁVEL

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
PRESIDENTE

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
DIRETORA-GERAL

HÉRIKA CARLA DA COSTA SODRÉ DE SOUZA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

MELISSA FERNANDES LOPES
COORDENADORA DE GESTÃO DE PROCESSOS E
GOVERNANÇA

EVANDRO MOREIRA RAMOS
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E DE
PROCESSOS

SABRINA BITTENCOURT GUIMARÃES CASTRO
ASSISTENTE

ALANA CAROLINE ARAÚJO BARBOZA
ESTAGIÁRIA

FERNANDA MOREIRA SOUSA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

VESPASIANO JOSÉ DE RUBIM NUNES NETO
COORDENADOR DE DADOS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO

01 - MAPEAMENTO - FILIAÇÃO DIRETA A NOVO PARTIDO, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE DESFILIAÇÃO À LEGENDA ANTERIOR

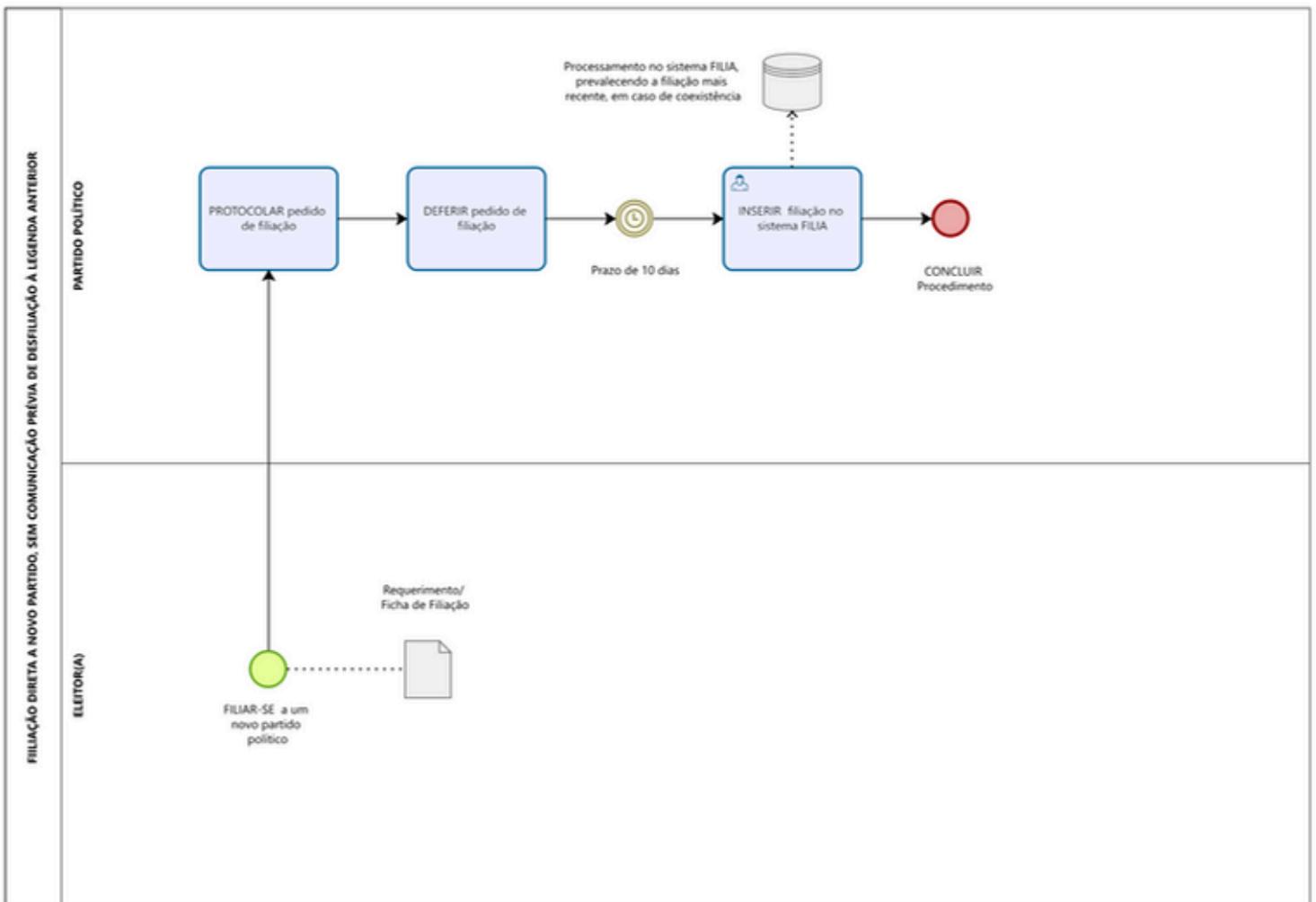


FILIAÇÃO DIRETA A NOVO PARTIDO, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE DESFILIAÇÃO À LEGENDA ANTERIOR

Versão: 1.0

Descrição: Tramitação de pedido de filiação formalizado por eleitor(a) diretamente a novo partido, sem comunicação prévia de desfiliação à legenda anterior.

Unidade(s) Responsável(eis): SECRETARIA JUDICIÁRIA E ZONA ELEITORAL.



02 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 - ELEITOR(A) - FILIAR-SE a um novo partido político

Formalizar filiação junto à nova agremiação partidária, sem prévia comunicação à legenda anterior. A formalização é feita por meio de requerimento ou ficha de filiação e apresentado junto ao novo partido político.

2.1.1 - ELEITOR(A) - Requerimento/ Ficha de Filiação

2.2 - PARTIDO POLÍTICO - PROTOCOLAR pedido de filiação

PROTOCOLAR pedido de filiação

2.3 - PARTIDO POLÍTICO - DEFERIR pedido de filiação

Deferir internamente o pedido de filiação, por meio de seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional (Art. 11, caput da Resolução TSE nº 23.596/2019).

2.4 - PARTIDO POLÍTICO - Prazo de 10 dias

A inserção de dados da nova filiação deve ser inserida no sistema FILIA no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de filiação constante da respectiva ficha (Art. 11, § 1º da Resolução TSE nº 23.596/2019).

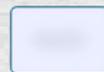
2.5 - PARTIDO POLÍTICO - INSERIR filiação no sistema FILIA

A inserção dos dados do(a) filiado(a) deverá ser realizada e aplicação específica do Módulo Externo do sistema FILIA, pela rede mundial de computadores, em ambiente próprio do sítio eletrônico do TSE reservado aos partidos políticos (Art. 12, caput da Resolução TSE nº 23.596/2019).

2.5.1 - PARTIDO POLÍTICO - Processamento no sistema FILIA, prevalecendo a filiação mais recente, em caso de coexistência

O processamento dos registros de filiação partidária será automático e diário, devendo constar do registro oficial até o dia subsequente à inserção da informação no FILIA (Art. 12, § 2º da Resolução TSE nº 23.596/2019). Em caso de coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, havendo o cancelamento automático das demais durante o processamento do registro da nova filiação partidária (Art. 22, caput da Resolução TSE nº 23.596/2019)

2.6 - PARTIDO POLÍTICO - CONCLUIR procedimento



GLOSSÁRIO

ELEITOR(A)

PARTIDO POLÍTICO

Símbolos presente no documento



Evento de Início



Evento Padrão



Objeto de dados



Evento temporizador



Armazenamento de dados



Evento Fim